



DELIBERAÇÃO 3/2021 – CMDCA

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REPASSE AOS PROJETOS COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNCAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o ART. 227 da Constituição Federal de 1998; o ART. 88 da Lei 8069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8627/2004 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;

Considerando a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

Considerando as informações sobre a demanda reprimida e o contexto social de crianças e adolescentes com deficiência física, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

Considerando o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes;



Considerando a Lei Federal nº8.069/90, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/08, que dispõe sobre a proteção Integral à Criança e ao Adolescente no município de Sorocaba;

Considerando a Recomendação do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19 de 25 de março de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adota como medida um edital para atender pessoas com deficiências no município de Sorocaba, e atender a fila de espera para este público o objetivo oferecer recursos às Entidades inscritas no CMDCA, a qual o público alvo são crianças de 0 a 17 anos e 11 meses com deficiência (visual, cognitiva, auditiva e ou múltiplas).

DELIBERA:

Capítulo I

DA APRESENTAÇÃO

ART 1º - As Organizações, cujo o público alvo são crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 17 anos e 11 meses e que efetuaram o cadastro e recadastro de seus programas de trabalho junto ao CMDCA e dentro do prazo, obedecendo às normativas desta Deliberação e Edital CMDCA 03/21, poderão apresentar projetos para recebimento de recursos financeiros oriundos do FUNCAD, através do referido Edital 3/2021, assinado pelo presidente ou responsável indicado, conforme critérios e requisitos desta presente deliberação.

ART 2º – O Edital será publicado na data do dia 20 de julho de 2021 no Jornal do Município de Sorocaba.

§ 2º – Os projetos apresentados fora do período convencionado no cronograma do Edital sequer serão objeto de apreciação.



ART 3º - Cada Organização poderá apresentar somente 01 (um) projeto, desde que em consonância com suas finalidades estatutárias.

§ 1º – O projeto proposto deve atender as prioridades apontadas pelo CMDCA, com o objetivo de otimizar os recursos operacionais e financeiros, para o efetivo cumprimento dos deveres para com crianças e adolescentes com deficiência do Município.

§ 2º Os projetos devem prever as crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 17 anos e 11 meses com deficiência como público próprio da Organização proponente.

Capítulo II

DOS ORÇAMENTOS

ART 4º - A Organização deverá apresentar, em formulário do CMDCA, **até 02 (dois)** orçamentos, sendo 01 (hum) mínimo e 01 (hum) máximo, conforme os critérios abaixo:

I – Orçamento de caráter obrigatório, com variação e valores determinados no Edital;

§ 1º O referido orçamento deverá ser feito em planilha de cálculo (Excel), (documentação disponível junto aos anexos do Edital) a qual fará parte integrante do projeto apresentado;

§ 2º Poderão ser inseridos nos orçamentos os valores relacionados aos encargos trabalhistas incidente sobre a folha de pagamento ou RPA dos profissionais envolvidos exclusivamente no projeto apresentado.

§ 4º Não serão admitidos custos com Recursos Humanos provenientes de empresas terceirizadas.

II – **Os orçamentos mínimo e máximo** deverão demonstrar os gastos para a execução do projeto, sua real necessidade e as formas de utilização dos valores apresentados, conforme as atividades propostas.

§ 1º Não serão aceitos orçamentos com previsão de pagamento de 13º Salário e ou férias dos profissionais contratados.

§ 2º Não serão admitidos custos com Recursos Humanos provenientes de empresas terceirizadas.



§ 3º - Caso a organização necessite adquirir equipamentos e móveis específicos e **indispensáveis** na execução do projeto, os mesmos poderão ser inclusos no orçamento, todavia, sua aquisição ficará vinculada à análise e aprovação do CMDCA.

ART 5º - Caberá à organização proponente declarar que o projeto proposto não é objeto de recebimento de recursos públicos de outra fonte municipal, estadual ou federal e de empresas privadas.

Parágrafo único – A organização proponente que estiver apta a receber ou já recebendo recursos do FUNCAD e vier a receber recursos financeiros de outra fonte com o mesmo objeto, deverá comunicar imediatamente o CMDCA. O Saldo que porventura exista ou venha a existir não será repassado, permanecendo como saldo do FUNCAD.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO

ART 6º - Deve constar no formulário de apresentação do projeto o período de sua execução, que deve ser de 12 (doze meses). A contar a data de assinatura do termo.

§ 1º - A execução do projeto aprovado não pode ser interrompida durante o período descrito no art. acima, incluindo nos meses de julho e dezembro.

§ 2º - As atividades deverão iniciar-se conforme o indicado no formulário de apresentação, independente da data do primeiro repasse, responsabilizando-se a Organização pelos custos lançados no orçamento homologado, valores que serão ressarcidos pelo CMDCA, nos moldes do Termo de Colaboração.

§ 3º - Caso a organização não inicie as atividades do projeto no mês previsto, implicará em cancelamento do Termo de Colaboração, devendo a mesma restituir ao CMDCA o valor recebido.

Capítulo IV

DA AVALIAÇÃO

ART 7º Os projetos apresentados serão avaliados pela Comissão de Projetos, designada pelo Colegiado do CMDCA.



§ 1º Os critérios de avaliação utilizados são:

- I - Capacidade técnica e operacional do proponente
- II - Objetivo do projeto
- III - Diagnóstico
- IV - Justificativa
- V - Investimentos
- VI - Atividades a serem desenvolvidas no Projeto e Metodologia
- VII - Cronograma das Atividades
- VIII - Monitoramento e Avaliação
- IX - Resultados e Impactos esperados
- X – Parcerias

ART 8º O projetos serão classificadas conforme Nota Técnica (NT).

Capítulo V

DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

ART 10º - O CMDCA publicará no Jornal do Município e em suas redes sociais (site, facebook e instagram) a relação dos projetos aprovados

Parágrafo único – Constarão na publicação, em ordem alfabética, o Nome do Projeto e Nome da Organização .

Capítulo VI

DO FUNCAD

ART 11º - O Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD), bem como seu saldo em conta bancária, são de gestão exclusiva do CMDCA.

ART 12º - Qualquer contribuição, independentemente de benefício fiscal (dedução no Imposto de Renda), deverá ser endereçada tão somente na conta do Funcad, no Banco do Brasil Agência 2923-8 Conta 34677-2 (<http://www.cmdcasorocaba.org.br>).



ART 13º - Após classificação e o **saldo existente no FUNCAD** o CMDCA poderá proceder o repasse do valor do orçamento aprovado.

ART 14º - O CMDCA se reserva no direito de manter recursos financeiros do FUNCAD para implementação de políticas públicas em favor da criança e do adolescente, bem como para o repasse em situações emergenciais, razão pelo qual o número de Organizações contempladas, nos termos dependerá do saldo que o CMDCA deliberará para permanecer no FUNCAD.

Capítulo VIII

DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ART 15º – Os recebimentos dos valores e a execução do projeto deverão ter seu início após a organização assinar o Termo de Colaboração dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto.

ART 16º - O não-cumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, prevista pelo CMDCA:

- a) advertência formal;
- b) suspensão de pagamento;
- c) rescisão do convênio;



Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se órgão soberano para gerenciar os recursos do FUNCAD, razão pela qual se reserva no direito de proceder a eventuais modificações na gestão destes recursos, caso seja necessário.

ART 18º – Os casos omissos não tratados nessa deliberação serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 15 de julho de 2021.

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA